PROJETO DE LEI N° 723/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, PROPÕE a Câmara à aprovação do seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 24,3% (*vinte e quatro vírgula três por cento),* na remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Cedro/PE, ficando fixada em R$ 2.304,81 (*dois mil, trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos*), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cedro/PE., 15 de agosto de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES:31280374349

Assinado de forma digital por MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.08.15 11:51:18 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Cedro/PE, fixando-a em R$ 2.304,81 (dois mil, trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a uma carga horária de 40 horas semanais.

O reajuste proposto, de 24,3%, tem como objetivo corrigir distorções salariais acumuladas ao longo dos últimos períodos, considerando a valorização da função pública exercida pelos Conselheiros Tutelares, que desempenham papel essencial na garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além disso, o novo valor busca adequar a remuneração às responsabilidades e à complexidade das atribuições inerentes ao cargo, reconhecendo o comprometimento e a dedicação desses profissionais na proteção social e na mediação de conflitos que envolvem menores em situação de vulnerabilidade.

Importa destacar que o impacto financeiro decorrente da medida está previsto nas dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementado, se necessário, conforme estabelece o artigo 2º do Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, reafirmando o compromisso desta gestão com a valorização dos servidores e com a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e juventude.

Atenciosamente,

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES:31280374349

Assinado de forma digital por MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.08.15 11:53:04 -03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal